

Ubiratã, 06 de março de 2018.

PARECER JURIDICO

Trata-se de requisição de parecer jurídico pela Secretaria da Administração e Divisão de Licitação sobre a possibilidade de dispensa na licitação para contratação de serviços de arbitragem através da APAH – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ARBITROS DE HANDEBOL e da empresa F.S HORIKAWA – ACADEMIA – ME, para realização de evento da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE LUTAS – APL.

Inexigibilidade de licitação (LLC, art. 25), ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes.

Existe a condição genérica de inviabilidade de competição e as específicas nos casos em que o fornecedor é exclusivo (inciso I) e em que o contratado é o único que reúne as condições necessárias para a plena satisfação do objeto do contrato (incisos II e III).

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame”¹

Quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas fornecedor possua, torna-se

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p.238.

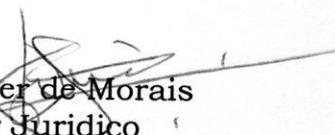


impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

No caso em tela, amparado pelos documentos acostados no pedido de parecer, temos uma única Associação Paranaense de Arbitros de Handebol e de uma Autorização de uma outra única Associação Paranaense de Lutas, pelo que nos ao conhecimento que deve ter a Comissão de licitação, na verificação de critérios únicos, numa análise perfunctória, vemos duas as situações, a necessidade de urgência e a singularidade dos serviços a serem prestados, desta forma, temos que desta forma, perfectibiliza a inexigibilidade da licitação.

Esse é nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

